

Quadro Comparativo
Continuidade das operações

<p style="text-align: center;"><u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 79º Continuidade das operações eleitorais</p> <p>A assembleia eleitoral funcionará ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 89º Continuidade das operações eleitorais e encerramento da votação</p> <p>1 — A assembleia eleitoral funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento. 2 – (...) 3 – (...)</p>		<p style="text-align: center;">Artigo 108º Continuidade das operações</p> <p>A assembleia de voto funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.</p>

<p style="text-align: center;"><u>LEALRAA</u> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEALRAM</u> LO n.º1/2006, de 13.02</p>	<p style="text-align: center;"><u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>
		<p style="text-align: center;">Artigo 118º Continuidade das operações</p> <p>A assembleia ou secção de voto funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.</p>